

Por Uma Teoria Do Controle Social

Luís Cláudio Almeida Santos¹

Resumo:

Propõe-se uma teoria do controle social: a teoria do alinhamento interinstitucional (TAI). As condições de possibilidade desta teoria são: 1) delimitação do objeto de modo a distingui-lo da ordem social; 2) a adoção do socioconstrutivismo temperado pela perspectiva estrutural; 3) a transferência do enfoque dos campos em si para as relações entre os campos do espaço social do controle.

Palavras-chave: teoria; controle social; socioconstrutivismo; campos

For a Theory of Social Control

Abstract:

We propose a theory of social control: the theory of intersinstitutional alignment (TIA). The conditions of possibility of this theory are: 1) delimitation of the object in order to distinguish it from social order; 2) the adoption of the socio-constructivism tempered by the structural perspective; 3) the transfer of the focus from the fields to the relations between the fields of the social space of the control.

Keywords: theory; social control; socio-constructivism; fields

¹ Doutorando em sociologia pela Universidade Federal de Sergipe. Email: claudiusalmeida@hotmail.com

Começamos este artigo lembrando o caso “Pipita”, apelido pelo qual era conhecido o adolescente de 17 anos Cleverton Santos Reis, morto com três balas no tórax disparados pelas forças da ordem, a caminho, segundo a polícia, do Hospital Regional de Estância. Em três meses, o adolescente de 17 anos se tornara, simultaneamente, o foco da polícia, da justiça e da imprensa no Estado de Sergipe, tanto que uma caçada sob a forma de megaoperação fora montada pelo Centro de Operações Policiais Especiais (COPE) da Polícia Civil, juntamente com o Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia das cidades na região Sul do Estado, na fronteira com a Bahia.

Os crimes atribuídos ao grupo supostamente chefiado por “Pipita” - homicídios, estupros, sequestros e roubo - seriam, aos olhos da maioria das sociedades, vistos como sérios. “Pânico moral”, concentração rara, em matéria de segurança pública, tanto de recursos humanos e técnicos quanto de atenção: helicópteros, cães farejadores, policiais de elite e onipresença de toda a imprensa. No dia 05 do mês seguinte ao da morte de “Pipita”, órgãos e entidades ligados ao sistema de justiça juvenil lançam uma nota nos meios de comunicação criticando a cobertura sensacionalista da imprensa, pelo seu descompasso com os direitos infanto-juvenis previstos pela lei.

Quando se sabe que “Pipita” nem chegara a ser julgado pelos crimes que supostamente cometera, parece mais do que oportuna suscitar a questão do controle social nos seguintes termos epistemológicos: o que podemos saber do controle como um conjunto de relações que obedecem a um repertório comum de racionalidades e de técnicas? Radicalizando: o que podemos saber sociologicamente do controle social? A resposta a estas perguntas demanda um trabalho reflexivo sobre a viabilidade da construção de um modelo teórico que permita fazer a cartografia básica do controle social e explicar os seus mecanismos fundamentais. Por controle social, entendemos: as formas organizadas de reação social ao cri-

me, ao desvio ou a determinadas situações-problema objeto de punição ou regulação especial.

Aliás, situação-problema é uma noção que tomamos emprestado a Louk Hulsman (1997) para definir o objeto do controle social. De acordo com este criminólogo, situação-problema é um conceito aberto que serve para descrever situações percebidas por um ou mais atores como negativas, inaceitáveis e indesejáveis. O importante no uso desta noção, como observa Pires (2008), é que não se nega o ponto de vista coletivo, mas, ao mesmo tempo, não se pressupõe, ao contrário da noção de crime, a intervenção penal como maneira de resolver o problema.

Antecedentes teóricos: o interacionismo e o socioconstrutivismo estrutural

A matriz ou ponto de partida da construção do esquema teórico proposto neste trabalho se encontra nos aportes sociológicos de Lemert (1972,p.ed.1967) e de Melossi (2012).

A teoria do controle social elaborada por Lemert (1972) é interacionista e como tal se orienta por preocupações microsociológicas. O seu enfoque é a comunicação, a interpretação, na medida em que atores definem a si próprios e o mundo social, através de permanente movimento interacional, ou seja, mediante a atribuição recíproca de sentidos ou significados.

Esta teoria do controle é também uma teoria do desvio e uma teoria do problema social. Por isso, à primeira pergunta: o que é o desvio?, a teoria de Lemert responde: o desvio não é um fato natural, existente em si, cuja natureza possa estudada como um objeto neutro.Finalmente, de acordo com Lemert, o desvio não seria também produto de características biológicas inatas ou mesmo de estados psíquicos permanentes.

Como processo, o desvio somente tem implicações criminológicas na sua forma secundária, quando, então, os atores se definem em virtude da resposta social organizada ao seu comportamento. Portanto, o desvio secundário seria, rigor, o objeto principal da teoria do controle. Note-se é tratado aqui como produto concomitante de uma resposta institucional e de uma reação subjetiva. Portanto, o controle social, que é a resposta organizada ao desvio, não tem apenas um papel passivo. Seu papel é ativo, no sentido de produzir pela classificação ou tipificação o comportamento que pretende controlar.

Segundo pensa Lemert (1972), o controle social deve ser estudado como “causa” do desvio ou do crime, em vez de como uma simples resposta passiva ou efeito do desvio. O estudo do controle abrange a análise da redução do horizonte de possibilidades promovida pela transformação de um problema social em uma questão de desvio ou de crime. No caso do desvio secundário, os efeitos das tecnologias segregacionistas de punição, como a estigmatização pela identidade excludente e o senso de injustiça pela ausência de proteção efetiva dos direitos, podem, apesar das “qualidades dialéticas” de todo este processo negativo, dificultar as bases para interações que não se organizem em torno da vida delinvente.

Uma das consequências metodológicas desta teoria é que a tarefa da sociologia do desvio consiste menos em estudar as origens sociopsicológicas do comportamento criminoso ou desviante, mas em perquirir sobre como a controvérsia sobre as origens do crime ou desvio se insere na dinâmica do controle destas formas de comportamento. De qualquer forma, o processo de representação de um comportamento como um problema e, em seguida, como um desvio não tem apenas o caráter definicional.

Ao romper com o estrutural-funcionalismo de Merton (2002), neste caso, pela incompatibilidade entre o caráter geral desta teoria e o caráter pluralista da sociedade, e ao se distanciar, no ou-

tro caso, da teoria do etiquetamento de Becker (BECKER,2008), pelo fato de que esta abordagem trata o desvio,segundo Lemert (1972), como um produto arbitrário do controle social, a teoria do controle social desenvolvida por Lemert aponta, não obstante a falta de ênfase na estrutura, para um caminho a ser seguido pelos estudos do controle social.

Uma segunda teoria² que nos ajudou a refletir sobre os elementos básicos de um esquema teórico para investigar os processos de controle social em sociedades complexas, isto é, sociedades diferenciadas em subespaços de lógicas específicas, nasceu exatamente da crítica às limitações do interacionismo simbólico, corrente que influenciou a teoria do controle social elaborada por Lemert (1972).

Trata-se da teoria do “etiquetamento enraizado” ou “grounded labelling theory”, cuja paternidade é do criminólogo crítico Darío Melossi (2012), cujo nome se tornou conhecido pelo livro “Cárcere e Fábrica” (MELOSSI e PAVARINI,2006), que escrevera com Massimo Pavarini, no qual ambos os autores seguem a tradição marxista da “economia política” do crime.

Esta teoria pretende resolver o seguinte dilema metodológico dos estudos do controle social: como conciliar a análise microssociológica da interação do tipo face que atribui o status de delinquente ou de criminoso a um indivíduo e a análise macrosociológica, de tipo marxista, que se apegua à relação entre a estrutura social e a ideologia? A resposta de Melossi a este dilema consiste em uma teorização que, a partir do pressuposto da contingência do controle social e do delito em relação a uma dada situação sócio-histórica, busca estabelecer a cadeia discursiva dentro da qual ocorre o que o criminólogo chama de “afinidade eletiva” entre a estrutura social e a cultura.

² Apesar de não se intitular uma teoria do controle, mas sim uma teoria da prisão, o esforço de Carrabine (2000 em criar um arcabouço analítico que combine a macrofísica de Foucault (2003) relativa à governamentalidade e o mecanismo micro-macro de tradução de Callon e Latour (1981) nos ajudou bastante.

Se quisermos entender como efetivamente opera o controle social em determinado contexto, precisamos, segundo Melossi (2012) reconstruir a cadeia discursiva entre, de um lado, os discursos nos quais os conflitos sociais são racionalizados e explicados no “ciclo de negócios” e, do outro lado, os vocabulários de motivos que orientam as ações das agências de controle.

Dois conceitos são essenciais nesta teoria. O primeiro é discurso, e o segundo é o “ciclo de negócios”. Quanto a discurso, Melossi (2012) está pensando na forma de que se revestem as representações simbólicas dos delinquentes no discurso criminológico, na opinião pública ou no discurso estético como um tipo que apresenta características morais, físicas e sociais variáveis no tempo e no espaço. Já em relação ao “ciclo de negócios”, trata-se da conexão entre políticas econômicas e política eleitoral, ou melhor, trata-se das variáveis políticas, sociais e culturais que giram em torno de questões sobre limites na condução governamental da economia, ou sobre a existência eventual de uma crise econômica e/ou social, suas causas, culpados e soluções.

O que determina se um modelo de controle social será excludente (criminoso como inimigo) ou inclusivo (criminoso como vítima da sociedade) não é uma conspiração entre elites políticas, jurídicas e econômicas ou mesmo as consequências indesejadas de ações individuais não coordenadas, mas a “afinidade eletiva”³ que conecta a rede dos discursos sobre o “ciclo de negócios” aos discursos dos agentes de controle: legisladores, juizes, promotores, defensores, polícia e agentes do sistema prisional.

Retomando a tradição da economia política do crime e do castigo iniciada por Rusche e Kirchheimer (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004), pesquisadores da “Escola de Frankfurt” que tentaram

³ Weber (2004a) se utiliza de mecanismo semelhante para explicar que a convergência entre a ascese protestante e o espírito de lucro capitalista não se insere na causalidade unidirecional e previsível da filosofia da história marxista.

estabelecer uma correlação entre sistema de controle punitivo e mercado de trabalho, Melossi (2012) se esforça para conciliar o enfoque materialista e a construção simbólica da realidade.

O controle social é pensado por Melossi (2012), em sua teoria discursiva, no contexto democrático e pluralista, o que implica a centralidade das práticas comunicativas de construção do consenso voltadas para o público em geral. Significa dizer também que, apesar da filiação marxista de Melossi, há aqui uma inversão metodológica. São as formas culturais ou “ideológicas” que prevalecem sobre as variáveis econômicas. Daí que, na esteira do pensamento de Durkheim (2004), a função maior do sistema penal – note-se que Melossi se refere ao delito ou crime, e não mais genericamente ao desvio, como Lemert (1972) – é de controle do público, e não dos delinqüentes incriminados.

Basta ver que a responsabilidade penal, baseada em um juízo que exclui arbitrariamente da cadeia causal do crime os fatores mais relevantes, a saber, a situação socioeconômica e a frustração, é, do ponto de vista das respostas possíveis à situação problemática na qual se inseriu o crime, uma ficção ou, como afirma Melossi (2012:77), “filosofia do como si”.

Delimitando o objeto da teoria do controle além do crime e do desvio

Das teorias do controle elaboradas por Lemert (1972) e Melossi (2012), pode-se tirar algumas lições. Em primeiro lugar, o controle social, apesar das suas implicações psicossociais (Lemert, 1972), não deve, como objeto de estudo sociológico, confundir-se com a ordem social, embora seja dela uma das fontes. Além disso, o controle social tem maior interesse para a sociologia, quando o foco metodológico recai sobre os processos externos pelos quais determinados “sistemas” asseguram a conformidade às normas dominantes através de punição ou regulação (LISKA, 2000).

Em segundo lugar, o controle social, definido nos termos estritos anteriores, tem maior potencial para o desenvolvimento de programas de investigação empírica, na medida em que a teorização consegue superar o dilema entre o nível macro das estruturas e o nível micro dos indivíduos.

Uma outra nuance que vem à tona, na construção dos elementos centrais de uma teoria nesta área, é a necessidade de se estabelecer, dada a multitudine de aspectos envolvidos nas práticas de controle, um diálogo permanente e produtivo interdisciplinar. A esse respeito, cumpre destacar a contribuição contemporânea da criminologia, sobretudo da criminologia da reação social (MOLINA e GOMES, 2008; PIRES, 2008), da sociologia do direito (BOURDIEU, 2003; LUHMANN, 2002), da história (ROODENBURG, H. e SPIERENBURG, 2004; EMSLEY; JOHNSON; SPIERENBURG, 2004; SALVATORE; AGUIRRE; JOSEPH, 2001), da antropologia científica (CALLON e LATOUR, 1981), da teoria social (BOURDIEU, 2003; 1996; FLIGSTEIN e MCADAM, 2012) e da teoria dos movimentos sociais (KLANDERMANS, 1992, p. 77-104; ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000).

Aliás, é a talvez este imperativo de abertura interdisciplinar um dos maiores fatores responsáveis pelo ceticismo em torno das possibilidades de uma teoria do controle social. Existe, porém, uma contradição óbvia entre esta atitude pessimista e a dependência cada vez maior, nas discussões teóricas e nos debates públicos, de um conceito bem delimitado que permita o estudo não militante e mais ordenado de temas como violência, criminalidade, segurança e direitos humanos.

Enfim, em terceiro lugar, apesar de não ter feito uso do termo controle, Foucault (2008) é um estudioso das práticas modernas de poder indispensável para a teorização sobre as práticas de controle na sociedade contemporânea. Mas a chave para o uso do vocabulário foucaultiano está em combinar a sua microfísica, ou as tecnologias de poder como prolongamentos capita-

res das práticas estatais (FOUCAULT, 2008) com a macrofísica ou governamentalidade (BURCHELL; GORDON; MILLER, 1991; FOUCAULT, 2003), isto é, as racionalidades práticas de governo. Quanto a essas racionalidades práticas, trata-se, como explica Garland (1999), não apenas de descrever, explicar e compreender as estratégias ou tecnologias de controle, mas também de conseguir uma resposta às seguintes perguntas: como as autoridades justificam o seu papel? Quais as construções discursivas que problematizam a tarefa de governo do crime e do indesejável? Quais as formas de saber que organizam as práticas, constituem identidades ou “sujeitos” e fornecem objetivos às ações?

Elementos para uma teoria do controle social

Contudo, para que a análise sociológica do controle não se transforme em uma filosofia crítica ou história das ideias, buscamos na teoria social, inclusive em Bourdieu (1996;2003), os instrumentos teóricos e metodológicos para o estudo das práticas sociais reais (CALLEWAERT, 2003, p. 131-170; CAPPELLE; MELO; BRITO, 2005, p. 356-369).

Eis, de logo, os elementos centrais do vocabulário conceitual que se pretende utilizar para o estudo das práticas efetivas de controle: 1) Campos interinstitucionais; 2) Discursos e identidades; 3) Dimensão institucional; 4) e Tradução e alinhamento.

Campos interinstitucionais

A teoria do campo, cuja história deita raízes na física de Newton e na psicologia Gestalt (MARTIN, 2011), foi adotada por Bourdieu (1996) como uma saída epistemológica e metodológica aos seguintes problemas: como falar em grau de ciência de uma realidade que se autoconstrói, mas o faz a partir de condições que são também produzidas socialmente? Como tratar a sociedade

como um objeto de estudo, se o que existe é um conjunto de grupos que, em posições hierarquicamente assimétricas, seguem lógicas institucionais específicas?

Ora, segundo Bourdieu (1996), o campo é um conjunto de posições distribuídas com base no volume, na estrutura e no peso relativo de certos capitais. Além disso, as relações dentro do campo são de dominação, ou seja, baseiam-se em padrões estáveis de diferenças de capital entre grupos dominantes e dominados. O conflito intragrupos e intergrupos é o motor da lógica prática desta versão do campo.

Para superar o dilema estrutura-indivíduo ou macrosociologia e microsociologia, Bourdieu (2003) foi buscar, na tradição ocidental, o conceito de *habitus*, isto é, o conjunto de disposições internalizadas pelos indivíduos em suas trajetórias pelo campo. Com este segundo conceito, Bourdieu pretende sugerir como postulado que existe uma homologia entre a estrutura do campo e a subjetividade dos indivíduos.

Embora o conceito de campo seja relevante para os objetivos de uma teoria interinstitucional do controle, sobretudo por causa da noção de peso relativo do capital ou de recursos específicos mobilizáveis por detentores de posições vantajosas em cada campo, é preferível descartar o postulado excessivamente rígido da homologia entre estrutura e indivíduo. Afinal, estamos pensando em campos como a política, o sistema judicial ou administrativo de controle e os meios de comunicação, nos quais a dicotomia profissionais/consumidores é flexibilizada pela presença, ao lado dos atores profissionais, do “público”, seja através dos meios de comunicação, seja nos demais campos, através de outras portas de entrada, como as estratégias de pressão direta ou de judicialização de questões.

Parece bastante aceitável, no mesmo sentido, a crítica de que, dadas as múltiplas socializações na sociedade contemporânea, “não

se pode reduzir os atores aos seus *habitus* de campo” (LAHIRE, 2002:35). Além disso, como mostra Boltanski (2009), a dominação e a crítica da dominação, o registro prático da reprodução das regras do jogo e o registro parapragmático da incerteza sobre essas mesmas regras merecem assento em uma teoria social.

Daí, pelos seus desdobramentos metodológicos problemáticos para a nossa teoria, o abandono da noção de *habitus*, e a sua substituição pela relação entre, de um lado, a dimensão institucional do campo, isto é o acordo sobre as regras do jogo, e , do outro lado, o aparato cognitivo THORTON; OCASIO; LOUNSBURY, 2012) internalizado pelos atores, sob a forma de teorias, esquemas ou narrativas. Este aparato foi incorporado, em virtude de suas posições e socialização no próprio campo e nos demais campos, seja na qualidade de “produtores”, seja na qualidade de “consumidores”.

Esta saída tem maior compatibilidade com a ideia de ator, ideia que implica a aceitação do postulado de que mesmo a repetição de uma regra tem um caráter que pode ir além do meramente reprodutivo.

A noção de campo tem, contudo, a vantagem de permitir lidar com espaços sociais que não se limitam aos recortes institucionais e organizacionais clássicos. Além disso, cada campo pode se desdobrar em subcampos⁴, como, por exemplo, o campo do sistema de justiça criminal, que é segmentável em subcampos, como a polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o sistema prisional.

Aliás, na explicação clara de Bourdieu e Wacquant (BOURDIEU e WACQUANT, 2008:138), o que faz de um campo um campo de forças não é, como se pode pensar apressadamente, a existência

⁴ Esta propriedade metodológica da teoria do campo recebe o nome metafórico de efeito Matrioshka, ou na versão feminina Babushka, tendo em vista a característica desta boneca russa de admitir o encaixe, da menor para a maior, uma nas outras (ver Fligstein e McAdam (2012).

de um conflito, mas o “efeito de campo”, isto é, a impossibilidade da entrada de um objeto no campo que se torne explicável independentemente da estrutura de posições no campo e das regras de funcionamento ordinário do mesmo.

Deve ser lembrado ainda que a noção de campo obteve a preferência porque não se confunde com o uso analítico do conceito de rede nem com o do conceito de sistema (FLIGSTEIN e MCADAM,2011).Da rede se distingue o campo, porque a saída de um ator importante ou a ruptura de um conjunto de nexos não induz necessariamente a que se conclua que toda a situação mudou. E do sistema o campo se diferencia, na medida em que a oposição sistema-ambiente é menos valorizada, em prol, como é do nosso interesse, das relações entre o campo e o ambiente, ou seja, das relações entre variados campos.

Uma outra vantagem interessante é a possibilidade de observação empírica,como desenvolveremos mais adiante, dos eventuais alinhamentos intracampo e intercampo, o que pode permitir identificar melhor as racionalidades práticas e as tecnologias de poder dominantes em um determinado momento em relação quer ao controle social como um todo, quer mais de um campo específico ou até em relação a um só campo de controle.

Quanto ao espaço social do controle, a fim de não deixar de fora da teoria a complexidade das práticas de poder, preferiu-se dividir esse espaço em três campos fundamentais, a saber, o campo da política, o campo do sistema administrativo ou judicial de controle e os meios de comunicação.Deve ser observado que, mesmo quando utilizamos o termo sistema, estamos focalizando campos interinstitucionais de forças e de conflitos, e não totalidades orgânicas complexas ou a relação de oposição sistema-meio.

O campo da política é estruturado por posições ocupadas por políticos profissionais dotados do capital político, ou seja, de instrumentos de representação política, e da capacidade de con-

verter este capital em poder simbólico, isto é, o poder de determinar a visão legítima do espaço social. É a estrutura do capital político, seja pela sua força de mobilização de recursos, seja pela relação de delegação que este capital implica, que permite distinguir os profissionais e consumidores deste campo.

Entretanto, dada a abertura comunicativa do campo político, há mais de uma forma de comunicação do “público” que, embora não tenha as características ideais da esfera pública habermasiana (HABERMAS,2003;1997), possibilita a interferência na luta política de discursos que propõem novos modos de justificação moral ou novos fins para o controle, discursos que reforcem identidades negativas, reivindicam identidades de resistência ou utilizam a linguagem de direitos como recursos para valorizar identidades.

A construção discursiva do “público” (KU,1999) visando a interferir na produção simbólica do campo político pode se dar diretamente junto a este campo ou através do sistema de justiça ou, como frequentemente ocorre, através dos meios de comunicação.

O sistema de controle⁵, por sua vez, como braço administrativo e judicial das decisões políticas e legislativas, pode ser dividido em subcampos: a polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e a administração do controle punitivo. No caso do sistema de justiça criminal ou juvenil brasileiro, a administração do controle punitivo é exercida basicamente pelas instituições prisionais ou instituições “socioeducativas” previstas para adolescentes infratores.

Quanto aos meios de comunicação, estamos pensando nas agências de “produção institucionalizada de bens simbólicos através da transmissão e do armazenamento da informação/comunicação” (THOMPSON, 1995:288), portanto, a imprensa escrita e ele-

⁵ Sobre o sistema de justiça criminal, ver a descrição sociológica de Sapori (2007).

trônica, a televisão e o rádio, embora, pela dificuldade de obter um *corpus* empírico audiovisual, em face da distância no tempo, com relação aos fatos pesquisados, concentraremos o foco em dois órgãos de imprensa escrita, um sob o formato impresso e o outro sob o formato eletrônico.

Cada campo, quer o político, quer o sistema administrativo ou judicial de controle, quer os meios de comunicação, tem a sua produção simbólica constituída de uma variedade de modos discursivos e de identidades, estas também criadas por discursos.

Tem ainda cada campo a sua dimensão institucional, que se reflete nas ações dos atores sociais no campo, através das traduções que os atores fazem da instituição com base no aparato cognitivo internalizado.

No sentido macro-micro, estruturas discursivas que organizam os fins do controle (racionalidade prática) e os seus meios (tecnologias de poder) produzidas em cada campo, organizam as ações ou práticas de controle a partir das traduções de discursos oriundos dos outros campos. Deve ser conferido destaque às formas simbólicas dos meios de comunicação, dado o seu papel de transmissor do repertório cultural de esquemas interpretativos e de narrativas disponíveis no mercado de bens simbólicos.

No sentido micro-macro, atores, embebidos em uma dimensão institucional, e localizados em posições distribuídas assimetricamente, traduzem discursos que, pelo alinhamento intracampo, formam estruturas discursivas que condicionam a racionalidade prática (o “porquê” e os “fins” do controle) e as tecnologias (o “como” do controle).

Deve-se considerar a existência de margem de manobra por parte dos atores profissionais, na tradução de estruturas discursivas em circulação no espaço social, seja em virtude da autonomia relativa do campo, seja por causa das socializações múltiplas. Dado que

o exercício do poder de tradução pelos atores profissionais não anula a autonomia relativa por parte dos demais autores (FOUCAULT, 2010), é perfeitamente compatível com a estrutura do campo que haja resistência às racionalidades práticas ou às tecnologias de poder não apenas pelos destinatários preferenciais do controle, ou seja, os que têm capital simbólico de menor valor, como também do público, presente em cada campo, sob a forma de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, formadores de opinião, opinião pública e protestos.

Cada campo tem a sua produção específica de bens simbólicos sob a forma de discursos e identidades. Esses bens estruturam as ações dos atores, o que permite à sociologia falar de padrões de ação.

O lugar do direito

O direito é, pelo desenvolvimento de um saber específico, pela profissionalização dos seus operadores e pelo privilégio da garantia coercitiva do Estado, um campo autônomo. Entretanto, para os fins de uma teoria do controle, o direito atravessa todos os três campos, o político, o sistema de controle e os meios de comunicação.

Em relação ao campo político e ao sistema de controle, o direito figura não apenas como padrão de estruturação formal, ao estabelecer e garantir certas regras para o “jogo”, mas também como uma arena de conflitos em que os atores encontram na linguagem jurídica de direitos recursos para obter ganhos para as suas posições e os seus interesses.

O campo político tem o monopólio do discurso legislativo, enquanto o sistema de controle produz os discursos burocrático, decisório e judicial. Leis, para efeitos de uma teoria do controle, são discursos em forma de programas normativos garantidos pela sanção do Estado. Dentro do campo do sistema de controle, o juiz pratica os discursos burocrático, decisório e

judicial, enquanto os demais atores praticam somente os discursos burocrático e decisório. A diferença entre o burocrático e o decisório está no caráter auxiliar e subordinado que tem o primeiro em relação ao segundo (BITTAR, 2009). Além disso, o discurso decisório se distingue do judicial somente pelo fato de a autoridade decididora do segundo pertencer ao Poder Judiciário, pois em ambos os casos o discurso tem poder equivalente de constituição de situações, de “sujeitos” ou “identidades”.

Enfim, discurso para nós é um conjunto de ideias e símbolos, articulados de modo mais ou menos coerente, com o fim de persuasão (ADLER e LONGHURST, 1994). Pode assumir mais de uma forma simbólica, mas o que importa, enfim, não é o uso individual do discurso, mas as matrizes ou padrões de discurso que organizam quer as racionalidades práticas, quer as tecnologias de poder.

A produtividade identitária dos discursos

Uma das consequências dos discursos é a criação de “sujeitos” ou de “identidades”, conforme observa Foucault (Foucault, 2008).

Estratégia discursiva semelhante do controle é descrita por Matza (2010, p. ed. 1969), do ponto de vista interacionista, como uma etapa importante da constituição da identidade desviante. Trata-se da “significação” ou classificação em categorias negativas, degradantes, estigmatizantes dos autores de desvio. Ressalta Matza a esse respeito que, se alguém cometeu de fato um furto, e, em seguida, lhe é atribuída a “identidade” de ladrão, há um movimento gradual, ao menos aos olhos dos outros, na direção de uma identidade de ladrão.

Enquanto o interacionismo simbólico está preocupado com o plano psicossocial do processo de constituição da identidade desviante, processo que depende, ao ver desta escola, da escolha que um “sujeito” faz do desvio como indicador do seu “verdadei-

ro ser”, estamos interessados nos aspectos estruturais e culturais do “efeito constituinte” dos discursos, independentemente do alcance psicossocial.

Quem melhor analisa este efeito dos discursos de controle, com base em Foucault, é Harcourt (HARCOURT,2004). Quando os discursos criam “identidades” como “adolescente infrator”, “criminoso”, “terrorista”, “incurável”, “vulnerável”, “pedófilo”, não apenas as formas de percepção em geral sobre o certo e o errado são condicionadas, mas também é afetada a maneira como os agentes de controle categorizam e agem em relação a quem se enquadra, pelos seus esquemas cognitivos, nessas “categorias” ou “identidades”.

Portanto, é tarefa empírica comparar as diferenças e semelhanças entre as “identidades” produzidas pelos diferentes discursos que circulam na cadeia discursiva intercampo e intracampo. Discursos e “identidades” formam, afinal, boa parte da produção simbólica dos diversos campos do controle.

A dimensão institucional

Os padrões de ação dos atores, conforme a versão menos objetivista da teoria do campo defendida por Fligstein e McAdam (2012), ocorrem dentro de uma dimensão institucional. Esta dimensão institucional é menor do que a ideia de homologia entre o campo e o agente ou de homologia entre a estrutura e o *habitus*. Pode-se dizer que a noção de campo que se utiliza aqui se assemelha mais aos campos de ação estratégica em Fligstein e McAdam(2012) do que aos campos profissionais de Bourdieu (2003).

Sendo assim, o que se entende por instituição no campo é a existência de um acordo sobre o que está em jogo nos conflitos e nas tomadas de posição, sobre quem são os jogadores e que posições ocupam, sobre as regras básicas do jogo, e sobre o esquema interpretativo que permite compreender o sentido do jogo. E os

atores traduzem a produção simbólica disponível e a lógica institucional à qual estão submetidos através do aparato cognitivo internalizado no campo e fora do campo. Este aparato é feito basicamente de esquemas e narrativas (THORNTON;OCASIO;LO UNSBERY,2012) produto da interação no campo e da trajetória dos atores nas diversas posições do campo ou de outros campos. Esquemas ou “frames”(GOFFMAN,1974) são esquemas de interpretação que permitem aos atores perceber, categorizar, identificar e etiquetar as situações da vida social. Quanto às narrativas, elas compõem o repertório cognitivo dos atores, mas, ao contrário dos esquemas, que são construções simbólicas aplicáveis a uma variedade maior de práticas e atores, as narrativas estruturam a percepção de um modo especial, sequenciando temporal e espacialmente atores, fatos e práticas.

Tal conceito de instituição é compatível com a possibilidade de mais de um esquema interpretativo no campo, e com a noção de competência da sociologia pragmática (NACHI, 2006), sobretudo no registro parapragmático (BOLTANSKI, 2009), registro no qual os atores, diante de certas situações de “prova”, suspendem a crença prática nas regras e nos esquemas, regras e esquemas que utilizam para criar discursos que se estruturam sob a forma de matrizes que organizam tanto as ações quanto as racionalidades práticas e as tecnologias de poder, ou seja, os fins e os meios do poder de controle.

Do poder

Aliás, poder tem o sentido relacional atribuído por Foucault (2008). O poder não é uma propriedade localizada apenas no Estado ou condicionada de modo instrumentalista pela estrutura econômica. Ele comparece junto com o saber estocado em determinadas formações discursivas. De qualquer forma, estas qualidades relacionais ou processuais do poder convivem com qualidades sistêmicas ou institucionais. Quanto a estas segundas qualidades,

o poder está estocado em certas posições, a exemplo dos políticos profissionais e dos juízes de direito. Aqui se tem uma reserva de poder estruturada formalmente que permite, segundo a organização política da sociedade moderna, emitir discursos normativos para outros campos (FLIGSTEIN e MCADAM,2012:67).

Ter poder significa a capacidade de produzir efeitos causais sobre a própria conduta ou sobre a conduta alheia. Seja como for, onde há poder, existe a possibilidade de resistência. O poder supõe a autonomia do poderoso e o mínimo de autonomia do subalterno, o que afasta a ideia de dominação total e reafirma a importância das estratégias discursivas em relação às coercitivas, já que o controle se dirige simbolicamente ao público em geral, sobretudo no caso das relações estáveis de poder ou dominação que ocorrem em determinados campos.

Aliás, a estrutura do controle social, segundo afirmam Zaffaroni e Pirangeli(2004) em relação ao sistema penal, e Melossi (2012), quanto ao controle em geral, é simbólica ou discursiva. É sempre importante lembrar que os discursos, dado o mecanismo de tradução, operam como estruturas e como recursos mobilizáveis pelos atores.

Os mecanismos: tradução e alinhamento

O mecanismo⁶ que se pretende defender, afinal, como chave para a identificação de racionalidades práticas e de tecnologias de poder dominantes é exatamente o alinhamento intracampo e intercampos, no sentido mais de coincidência de direção que de orientação recíproca consciente. Como nosso conceito de cultura, proveniente da teoria dos movimentos sociais, é o de um repertório de oportunidades discursivas (SOMMERS,1994), a existência de alinhamentos entre campos, ou “afinidades eletivas”, como diria Melossi (2012), faz crer na hipótese eventual de uma cultura compartilhada de controle.

⁶ Sobre mecanismos sociais, ver Hedström e Swedberg (1998).

O segundo mecanismo que entra nesta teoria do controle social é o da transposição ou tradução. Dado o efeito de campo, os conflitos ou disputas em cada campo, embora ganhem uma solução aparente com a produção de formas simbólicas impositivas, como a lei, essas formas sofrem traduções ou deslocamentos de sentido nos demais campos, dadas as diferenças de estrutura de posições, de trajetória dos atores e da dimensão institucional em cada campo. Assim, a aprovação de uma lei, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, significa a vitória de um certo discurso no campo político, entretanto, se quisermos levar a sério as noções de governamentalidade e de tecnologia de poder, será preciso observar as traduções que se formam dentro do campo em que a nova lei será aplicada, para saber qual é a racionalidade e quais são as tecnologias de poder que prevalecem no controle, exemplificativamente, da violência juvenil.

É que, segundo mostram Callon e Latour (1981), os atores sociais, mesmo quando aplicam regras legais ou põem em marcha discursos de toda a ordem, fazem acomodações, negociações, cálculos, atos de persuasão e de violência, com o fim de se fazerem passar por uma vontade coletiva ou abstrata: feita a lei, a polícia, o Ministério Público, a justiça, o guarda prisional, todos falam em nome da lei. Mas: de qual lei? Evidentemente que da lei que traduziram, conforme as posições, interesses a dimensão institucional e o aparato cognitivo que os movem no espaço social.

Para adotar o mecanismo da tradução, não é preciso assumir todas as implicações da teoria do ator-rede desenvolvida por Latour (2006). Tanto que, aplicando a teoria do campo na área política, Eyal (EYAL, 2005) utiliza a noção de transposição, no sentido da transformação que objetos associados a estruturas de posições de grupo ou de classe no espaço social sofrem quando ingressam em diferentes campos, sobretudo no campo político.

Uma proposta de tipologia da tradução

À guisa de uma tipologia mínima para observar o funcionamento do mecanismo de tradução dos bens ou objetos simbólicos de cada campo ou subcampo, já que a literalidade é incompatível com as lógicas específicas do espaço social, propomos as seguintes modalidades de tradução: 1) por inversão: quando o objeto de outro campo se traduz em uma prática invertida; 2) por abreviação: quando a prática guarda o núcleo essencial do objeto, mas altera os detalhes; 3) por segmentação: quando somente aspectos do objeto simbólico são traduzidos.

O problema da investigação de qual das modalidades de tradução é utilizada, por que uma e não outra modalidade, quais as consequências da tradução ou quais as semelhanças e dessemelhanças entre a construção discursiva do objeto e a tradução somente pode ser revolido no plano empírico.

Uma outra possibilidade empírica interessante é a observação dos eventuais alinhamentos intracampo e intercampo, o que pode permitir identificar as racionalidades práticas e as tecnologias de poder dominantes, em um dado momento, em relação ao controle social como um todo, a um campo ou mais campos, ou a subcampos de controle.

Ao adotar em parte o vocabulário de Foucault e em parte o idioma sociológico de Bourdieu, o que se pretende é, de um lado, fazer uso da produtividade teórica dos conceitos de racionalidade prática e de tecnologia de poder, mas sem cair no domínio filosófico ou da história das idéias.

A aproximação destas duas tradições se fez com certa liberdade. A adoção de mecanismos explicativos, como a tradução e o alinhamento, foi realizada com o objetivo de neutralizar a ideia de agentes reprodutores de estruturas internalizadas, apontando na direção de processos conflituosos, tensos e instáveis de atualização incessante de estruturas.

Aplicações possíveis da teoria:sonhando com promessas empíricas

Embora o foco metodológico desta teoria seja estrutural e cultural, pois a preocupação com os usos possíveis do arcabouço ora desenvolvido está orientada no sentido das estruturas que resultam dos processos de tradução realizados pelos atores em campos específicos, é mais sobre processos sociais estruturados do que sobre estruturas que repousa o interesse propriamente dito de nosso modelo, se assim, com a devida licença poética, podemos chamá-lo.

Ora, o sistema geral de controle ou a estrutura de racionalidade prática que orienta as tecnologias de poder nunca figura aqui de modo reificado ou submetido a uma estrutura social qualquer, econômica ou política, pré-concebida. Ainda que se trate de matriz embebida em uma tradição histórica, a análise desta matriz passa pelos processos atualizados e atualizadores de tradução e de alinhamento do presente.

Como modelo sociológico, a ênfase desta teoria é sincrônica, mas ela pode se beneficiar da aplicação do método genealógico de Foucault, que consiste em usar da história do passado para repensar o presente. É preciso, todavia, que se tomem as cautelas preconizadas por Braithwaite (BRAITHWAITE, 2003) de evitar que o interesse no presente leve a uma reconstrução histórica insuficiente tanto do passado quanto do presente.

TAI ou teoria do alinhamento interinstitucional

De um modo geral, até para prevenir críticas apressadas, procuramos nos precaver. Por isso, a construção do modelo teórico, se assim podemos chamá-lo, levou em conta as recomendações de Cohen quanto a uma boa teorização sobre o controle (COHEN, 1989).

Logo, a teoria do alinhamento interinstitucional ou TAI, como preferimos denominá-la, tenta abranger as práticas sociais de controle, contempla, através das diversas formas de “público”, não apenas os detentores de posições prestigiadas mas também as ações de resistência, trata as práticas como produtivas de comportamentos ou de identidades, não se adstringindo às práticas restritivas, leva em conta as relações de dependência entre o Estado e o campo não estatal dos meios de comunicação, e evita toda e qualquer visão instrumentalista, mecânica ou essencialista dos mecanismos de controle.

Pode a TAI ajudar a compreender melhor os estilos governamentais de controle, quais os discursos que efetivamente organizam as práticas, se são os discursos econômicos de risco, de cálculo de custos, de eficiência de resultados, ou se são os discursos legais de direitos ou sociais de reintegração. Além disso, pode refazer o processo de construção dos diferentes estilos de controle.

Apresentada a teoria em seu arcabouço fundamental, resta aguardar as críticas que, seguramente, virão em benefício do aperfeiçoamento desta proposta.

Acreditamos que o horizonte de possibilidades de aplicação empírica desta teoria é bastante promissor. O foco da teoria, como se pode ver, é estrutural e cultural, no sentido macro-micro. Porém, na medida em que os atores, embora localizados em posições de força e embebidos em uma dimensão institucional, figuram como tradutores de estruturas discursivas, há espaço também para o uso da teoria no sentido micro-macro.

Finalmente, lembre-se que a noção de controle, ao não se deixar prender pelos códigos jurídicos próprios dos objetos criminológicos tradicionais (PIRES, 1995), abre a possibilidade de um campo de estudos a ser institucionalizado. As questões abordáveis vão desde a criação de leis penais, a política criminal e o funcionamento da justiça criminal, de um lado, até os modos de

resolução de conflitos e os programas sociais de prevenção do desvio, do outro lado.

Referências Bibliográficas

ADLER, Michael e LONGHURST, Brian. **Discourse, power and justice**. London: Routledge, 1994.

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: *História das prisões no Brasil*. MAIA et alii (orgs.). Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALVAREZ, Marcos César. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol.45, no. 4, 2002, pp. 677 – 704.

_____. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica**. São Paulo em Perspectiva, 18 (1):168-176, 2004.

ALVAREZ, Sonia E.; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo. **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

BECKER, Howard S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

_____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOLTANSKI, Luc. **De la critique**. Paris: Gallimard, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Questions de sociologie**. Paris: Éditions de Minuit, 1980.

_____. **Langage et pouvoir symbolique**. Paris: Fayart, 1982.

_____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

_____. **Razões práticas**. Campinas, SP: Papiрус, 1996.

_____. **A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico**. In: *O Poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

- _____. **As estruturas sociais da economia**. Lisboa: Campo das Letras, 2006.
- BOURDIEU, Pierre e WACQUANT, Loïc. **Una invitación a la sociología reflexiva**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008.
- BRAITHWAITE, John. **What's wrong with the sociology of punishment?** In: **Theoretical Criminology** 7(1). London: Sage Publications, 2003.
- BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter. **The Foucault effect: studies in governmentality with two lectures by and an interview with Michel Foucault**. Chicago: Chicago University Press, 1991.
- CALLEWAERT, Gustave. **Bourdieu, crítico de Foucault**. In: *Educação, Sociedade & Culturas*, no. 19, 2003, 131-170.
- CALLON, M. E LATOUR, B. Unscrewing the big Leviathan: how actors macro-structure reality and how sociologists help them to do so. In: **Advances in social theory and methodology**. CETINA-KNORR, K. e CICOUREL, A. V. Boston: Routledge & Kegan Paul, 1981.
- CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes; BRITO, Mozar José de. Relações de poder segundo Bourdieu e Foucault: uma proposta de articulação teórica para a análise das organizações. In: **Organizações Rurais & Agroindustriais**, Lavras, v.7, no.3, pp.356-369, 2005.
- CARRABINE, Eamonn. Discourse, governmentality and translation: towards a social theory of imprisonment. **Theoretical Criminology**, vol.4 (3):309-311, Londres: Sage Publications, 2000.
- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- CHAMBLISS, William J. e MANKOFF, Milton. **Whose law? What order?: a conflict approach to criminology**. Toronto: John Wiley & Sons, 1976.
- CHUNN, Dorothy. E. e GAVIGAN, Shelley. A. M. Social control: analytical tool or analytical quagmire? **Contemporary Crises**, 12:107-124, 1988.
- COHEN, Stanley. **Visions of social control**. Cambridge: Polity Press, 1985.
- _____. **The critical discourse on "social control": notes on the concept as hammer**. *International Journal of the Sociology of Law*, v.17, n.3, agosto, p.347-357, 1989.
- _____. **Against criminology**. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 2009.
- _____. **Folk devils and moral panics**. London: Routledge, 2011, p.ed.1972.

DEBUYST, Christian; DIGNEFFE, Françoise; PIRES, Álvaro. **Histoire des savoirs sur le crime et la peine**. 3 vols. Bruxelas: Larcier, 2008.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. ed. 1930.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Vols. 1 e 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993/1994.

_____. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

EMSLEY, C.; JOHNSON, E.; SPIERENBURG, Pieter. **Social control in Europe**. Vol.2. Columbus, OH: The Ohio State University Press, 2004.

EYAL, Gil. **The making and breaking of the Czechoslovak political Field**. In: *Pierre Bourdieu and democratic politics*. WACQUANT, Loïc (Ed.). Cambridge: Polity Press, 2005.

FLIGSTEIN, Neil e MCADAM, Doug. Toward a general theory of a strategic action fields. In: **Sociological Theory**. 29:1 Março. Washington: American Sociological Association, 2011.

FLIGSTEIN, Neil e McADAM, Doug. **A theory of fields**. New York: Oxford University Press, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

_____. **História da Sexualidade**. Vol.III - O cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **História da Sexualidade**. Vol.I - A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. Politics and the study of discourse. In: **The Foucault effect**. BURCHELL, G. et alii (eds). Chicago: Chicago University Press, 1991.

_____. **História da sexualidade**. Vol. 2 - O uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. ed. 1975.

_____. **Ditos e escritos VI - Repensar a política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010d.

- _____. **Ditos e escritos V – Ética, sexualidade, política.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c.
- _____. **Ditos e escritos IV – Estratégia Poder-Saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b.
- _____. **Os anormais.** São Paulo: Martins Fontes, 2010a.
- _____. **O sujeito e o poder.** In: DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. *Foucault, uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica.* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- GARLAND, David. **Punishment and modern society: a study in social theory.** Chicago: Chicago University Press, 1990.
- _____. **As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico.** In: *Revista de Sociologia e Política*, no. 13:58-80, nov/1999.
- _____. **A cultura do controle.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GOFFMAN, Erving. **Frame analysis: an essay on the organization of experience.** New York: Harper and Row, 1974.
- _____. **A representação do eu na vida cotidiana.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2003b.
- _____. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2003a.
- _____. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- _____. **Comportamento em lugares públicos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia.** Vols. I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- _____. **Teoría de la acción comunicativa.** Vols. I e II. México: Taurus Humanidades, 2003.
- HARCOURT, Bernard E. **Illusion of order.** Cambridge: Harvard University Press, 2004.
- HEDSTRÖM, Peter e SWEDBERG, Richard. **Social mechanisms: an analytical approach to social theory.** Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. In: **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva.** PASSETTI, Edson e SILVA, Roberto B. Dias da. São Paulo: IBCCRIM, 1997.

KLANDERMANS, Bert. The social construction of protest and multiorganizational fields. In: **Frontiers of social movements theory**. MORRIS, Aldon D. e MUELLER, Carol McClurg (eds). New Haven: Yale University Press, 1992, p.77-104.

KU, Agnes S. M. **Narratives, politics, and the public sphere**. Brookfield, VE: Ashgate Publishing Company, 1999.

LAHIRE, Bernard. **O ator plural**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

———. **L'esprit sociologique**. Paris: La Découverte, 2005.

LATOUR, Bruno. **Changer de société, refaire de la sociologie**. Paris: La Découverte, 2006.

LEMERT, Edwin M. **Human deviance, social problems, and social control**. Eaglewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1972, p.ed.1967.

———. **The juvenile court system: social action and legal change**. New Brunswick, NJ: Aldine Transaction, 2010, p.ed. 1970.

LISKA, Allen E. Social control. In: **Encyclopedia of Sociology**. BORGATTA, Edgar F. E. MONTGOMERY, Rhonda J. V. New York: Macmillan Reference USA, 2000.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

———. **Os meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

MARTIN, John Levi. **The explanation of social action**. New York: Oxford University Press, 2011.

MATZA, David. **Becoming deviant**. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 2010, p.ed. 1969.

MELOSSI, Darío e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MELOSSI, Darío. **Delito, pena y control social: un enfoque sociológico entre estructura y cultura**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2012.

MERTON, Robert K. **Teoría y estructura sociales**. México: Fondo de Cultura Económica, 2002, p.ed. 1949.

MISSE, Michel. **Acusados & Acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro: Revan, 1995.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NACHI, Mohamed. **Introduction à la sociologie pragmatique**. Paris: Armand Colin, 2006.

PIRES, Álvaro P. La criminologie d'hier et d'aujourd'hui. In: **Histoire des savoirs sur le crime et le peine**. Vol.1. DEBUYST, Christian; DIGNEFFE, Françoise; LABADIE, Jean-Michel; e PIRES, Álvaro P. Bruxelas: Larcier, 2008.

_____. La rationalité pénale moderne, la société du risque et la juridicisation de l'opinion juridique. **Sociologie et Sociétés**, vol. 33, no.1, primavera 2001, pp.179 -204, Montreal: Les Presses de l'Université de Montréal, 2001.

ROODENBURG, H. e SPIERENBURG, Pieter. **Social Control in Europe**. Vol. 1. Columbus, OH: Ohio State University Press, 2004

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SALVATORE, Ricardo D. e AGUIRRE, Carlos; JOSEPH, Gilbert M. **Crime and punishment in Latin America**. Durham/Londres: Duke University Press, 2001.

SOMMERS, Margaret R. The narrative constitution of identity relational and network approach. Oct-1994. Kluwer Academica Publishers Springer Science + Business Media. In: **Theory and Society**, 23 (5):605-649. Disponível em: <http://hdl.handle.net/2027.42/43649>. Acesso em 31.08.2012.

THOMPSON, F. M. L. **Social Control in Modern Britain**. ReFresh 5:1-4. Disponível em: <http://www.ehs.org.uk/society/pdfs/Thompson%205a.pdf>. Acesso em 31.08.2012.

THOMPSON, John P. **Ideologia e cultura moderna: teoria crítica social na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

THORTON, Patricia H., OCASIO, William e LOUNSBURY, Michael. **The institutional logics perspective: a new approach to culture, structure, and process**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. 2 vols. Brasília: UNB, 2004b.

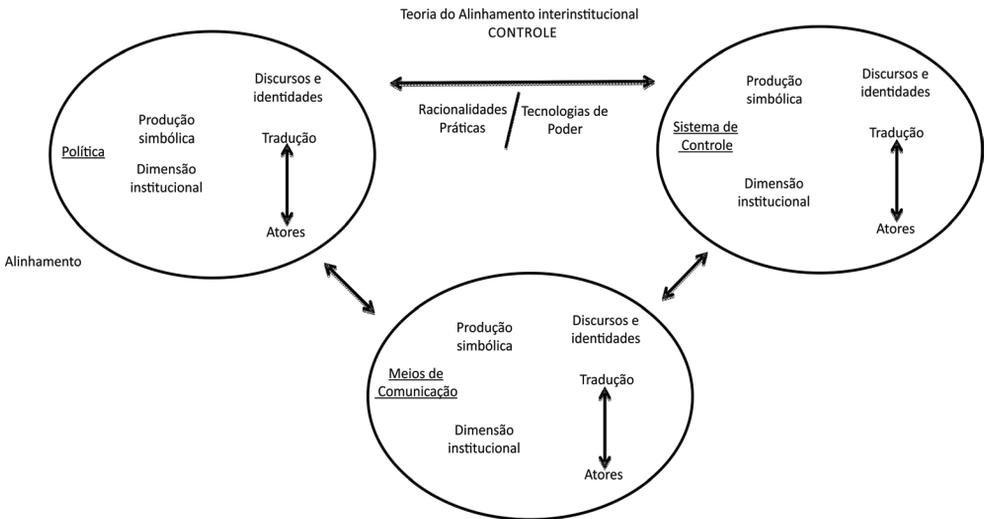
_____. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 2004b.

ZAFFORINI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugênio Raul e PIRANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

_____. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. In: **São Paulo em Perspectiva**, 13 (3) 1999b.



Recebido em 12.10.2011.

Aprovado em 25.11.2011.